



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JORGE NASSIF HADDAD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 616

Assunto: Altera o Regimento Interno, para instituir a comissão de investigação.

RESOLUÇÃO N.º 429 DE 04/12/96
Arquive-se
W. Nassif
Diretor Legislativo
09/12/96

Clas.

Proc. N.º 19.303



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Proc. 1930
Alm

MATERIA
PR 616

Comissões
CJR (legis-
lidade e
mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Almanfredi
Diretora Legislativa
12/09/95

QUORUM : M.A.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	70 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 14/09/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avaco</i></p> <hr/> <p><i>João</i> Presidente 14/09/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>João</i> Relator 14/09/95</p>
--	---	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p> </p>		
----------	--	--



PP 963/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 15/09/95

19303 SET95 0180

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Presidente
12/09/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
03/12/96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 616

Altera o Regimento Interno, para instituir a comissão de investigação.

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Subseção IV - Da Comissão de Investigação

"Art. 65-A. A requerimento escrito sujeito ao Plenário, pode-se formar comissão de investigação de três integrantes, para, sem formalidades, coletar informações sobre fato determinado de competência municipal no prazo de trinta dias improrrogáveis".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12.09.1995

[Handwritten signatures and stamps]
JORGE NASSIF HADDAD
[Other illegible signatures]



(PR Nº 616 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

À Comissão de Investigação, aqui prevista, caberia tão-só reunir, simplificadaamente, informações que de algum modo possam servir aos trabalhos da Casa.



JORGE NASSIF HADDAD

*

az/cm

REGIMENTO INTERNO

Art. 64. As Comissões Especiais de Inquérito obedecerão aos termos do artigo 39, parágrafos e letras da Lei Orgânica de Jundiá, e poderão requisitar da Mesa os funcionários para os seus trabalhos.

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito não paralisarão suas atividades durante os períodos de recesso parlamentar.

§ 2º A Comissão Especial de Inquérito redigirá relatório, que concluirá, por Projeto de Resolução ou de Lei, se a Câmara for competente, ou encaminhará os resultados dos seus estudos ao Prefeito, se for o caso, através do Presidente da Câmara.

§ 3º Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 65. Aplicam-se às Comissões Especiais de Inquérito, no que couber, as disposições constantes das Subseções I e II desta Seção (Das Comissões Especiais e de Representação).

Seção IV

Da Comissão de Recesso

Art. 66. Durante o recesso haverá uma comissão representativa da Câmara nos termos do art. 40 da Lei Orgânica de Jundiá.

§ 1º A comissão mencionada no artigo obedecerá as disposições previstas no artigo 61 deste Regimento.

§ 2º A Comissão de Representação da Câmara no recesso, exceto quando da convocação das demais extraordinariamente, terá os mesmos poderes definidos no § 2º, letras e números do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, e outros que cumpram a sua finalidade parlamentar.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.310

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 616

PROCESSO Nº 19.303

De autoria do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para instituir a comissão de investigação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4; vem subscrita por s/3 dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade relativamente à competência e à iniciativa, obedecendo os preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de objetivo regular norma de cunho político-administrativo - alteração do Regimento Interno - atribuição privativa e exclusiva da Câmara, posto que gera tão somente efeitos "interna corporis", consoante previsão inserta no art. 55, II, da Lei Orgânica de Jundiaí, combinada com o Código Interno, art. 216, "caput". Quanto ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito, conforme determina o art. 216, § 1º, R.I.

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de setembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.303

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 616, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Regimento Interno, para instituir a comissão de investigação.

PARECER Nº 2.185

A proposta ora em exame se nos afigura revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante aponta a análise oferecida pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.310, às fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - c/c o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, "caput" - confere a condição jurídica ao projeto de resolução, eis que ao objetivar alterar o Códex Interno concretiza o exercício de atribuição privativa e exclusiva da Câmara. Inexiste, portanto, quaisquer óbices incidentes sobre a matéria.

Busca a proposta prever a instituição de comissão de investigação, a ser composta por três integrantes, com a finalidade precípua de averiguar fatos, via coleta de informações, sobre matéria de competência municipal que de algum modo possam servir aos trabalhos do Legislativo.

Sob a ótica desta comissão nada vislumbramos que possa incidir sobre a pretensão, que é legítima, face a possibilidade de o órgão, sem formalidades, poder reunir-se e deliberar o que for representado sem graves burocráticos. Assim, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 26.9.95

Sala das Comissões, 20.09.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


OLAVO DA SILVA PRADO


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


BRAZÊ MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 19.303)



RESOLUÇÃO Nº 429, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996
Altera o Regimento Interno, para instituir a comissão de
investigação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 1996, promulga a
seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro
de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Subsecção IV - Da Comissão de Investigação

“Art. 65-A. A requerimento escrito sujeito ao Plenário, pode-se
formar comissão de investigação de três integrantes, para, sem formalidades, coletar informações
sobre fato determinado de competência municipal no prazo de trinta dias improrrogáveis”.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro
de mil novecentos e noventa e seis (04.12.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04.12.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



IOM 06-12-1996

(proc. 19.303)

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996
Altera o Regimento Interno, para instituir a comissão de investigação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Subsecção IV — Da Comissão de Investigação

"Art. 65-A. a requerimento escrito sujeito ao Plenário, pode-se formar comissão de investigação de três integrantes, par, sem formalidades, coletar informações sobre fato determinado de competência municipal no prazo de trinta dias improrrogáveis".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04.12.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04.12.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 20-12-1996 (retificação)

Na Resolução nº 429

no art. 1º,

onde se lê: par, sem formalidades,
feito-se: para, sem formalidades,